

Considerações Sobre o Impôsto Sindical

OSCAR VICTORINO MOREIRA

FUNDO SOCIAL SINDICAL

No momento em que é discutida ardorosamente a conveniência do *Fundo Social Sindical*, torna-se necessário examinar detidamente o assunto, a fim de sabermos se deve ou não existir tal Fundo.

2. Para têmos uma idéia precisa sobre a matéria, mister se faz que nos aprofundemos no assunto, de modo a evitar as errôneas interpretações dadas pelos interessados em confundir o espírito público, e dêsse modo lograr os seus propósitos malsãos.

3. O "Fundo Social Sindical" é constituído por uma pequena parcela do que é arrecadado do *Impôsto Sindical*. Esse Impôsto está previsto no Capítulo III, da Consolidação das Leis do Trabalho. As finalidades desse Impôsto são relevantes, convindo citar as palavras do ex-Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, Dr. José de Segadas Viana:

"Tem o Impôsto Sindical uma finalidade altamente social: por meio dêle, as regiões mais ricas colaborarão no benefício do trabalhador nas regiões mais pobres, através do Fundo Sindical. Representa êle, enfim, uma colaboração de solidariedade entre todos os componentes de uma classe, permitindo que todos gozem de benefícios e que os melhores aquinhoados, que não chegam a necessitar desses benefícios, contribuam para o amparo dos menos aquinhoados." (Organização Sindical Brasileira, pág. 192, apud Russomano).

4. A palavra do ex-Ministro deve ser insuspeita e acatada, máxime pelos seus amigos e correligionários políticos. É de ser notado que o homem público assume deveres para com o povo, que jamais pode negar. Nesse caso, tendo sido feita aquela afirmativa categórica, somos forçados a acatá-la como a verdadeira expressão de seu pensamento. E não pomos em dúvida aquelas palavras, principalmente porque foram proferidas quando maiores responsabilidades pesavam sobre seus ombros.

5. A criação do Impôsto devemos ao inesquecível Presidente Getúlio Vargas, o Homem que deu sua vida para evitar a convulsão de nossa querida

Pátria. Esse Imposto iria possibilitar a *Organização Sindical Nacional* em um ambiente sereno, evitadas as sangrentas lutas, as exaltações, os conflitos assinalados em outras nações, afastando, assim, as influências políticas de certos grupos que buscavam e no momento tudo fazem para se assenhorearem dos Sindicatos, Federações e Confederações, e através dessa formidável organização dominaram politicamente nosso país. A fim de serem alcançados aqueles objetivos, foram criados o Fundo Social Sindical, a Comissão do Imposto Sindical e, mais tarde, a Comissão Técnica de Orientação Sindical.

IMPÔSTO SINDICAL

6. O Imposto Sindical é um gravame dos mais leves, bastando verificar que se limita a um dia de trabalho, isto é, à quantia que o trabalhador ganha em um dia — 0,274% — de seu salário anual. Que imposto, no Brasil, é tão baixo assim? Para darmos uma noção precisa de como esse imposto é insignificante, comparemos com o Imposto sobre a Renda, que incide sobre o salário. Tomemos um indivíduo de vinte e um anos, solteiro, e que ganhe Cr\$ 12.000,00, mensais. Pagará de Imposto Sindical — Cr\$ 400,00, ou 0,274% de seu salário anual; de Imposto sobre a Renda, pagará — Cr\$. . . . 5.760,00, ou 4% de seu salário anual. O Imposto sobre a Renda, como vemos, é 14,5 vezes maior que o Imposto Sindical.

7. O imposto arrecadado é, segundo dispõe a Consolidação das Leis do Trabalho, distribuído da seguinte forma:

Aos Sindicatos	60%
Às Federações	15%
Às Confederações	5%
Para as organizações sindicais	80%
Ao Fundo Social Sindical:	
a) Comissão do Imposto Sindical	15%
b) Comissão Técnica de Orientação Sindical	5%

8. Vemos que a parcela destinada à Comissão do Imposto Sindical é, apenas, de 15%. Entretanto, na prática, nem atinge a tanto. Os serviços de cobrança consomem mais de 5%, e se feita pelas Coletorias Federais, então aquela porcentagem vai a 20% ou seja a mesma porcentagem que caberia ao Fundo Social Sindical. Verificamos que as mais abalizadas vozes julgam legal, decente e, também, moral, que as Coletorias cobrem 20% sobre a arrecadação, mas se faz uma celeuma enorme em desfavor do Fundo que não chega a arrecadar aquela porcentagem!

9. O Imposto Sindical jamais arrecadou tudo que lhe é devido, e isto se deve às campanhas sistemáticas de descrédito que vêm sendo levadas a efeito pelos interessados. Não erramos ao afirmar que a sonegação ultrapassa muito da casa dos 50%. Esse simples fato demonstra por que não tem sido possível realizar exatamente os benefícios esperados desse Fundo. Sem os recursos, como poderá ser executada a obra planejada?

A COMISSÃO DO IMPÔSTO SINDICAL

10. Cuidemos, agora, da Comissão do Impôsto Sindical. Êste órgão da Administração Pública, consta da C.L.T., em seu artigo 594, que diz:

“O Fundo Social Sindical será gerido e aplicado pela Comissão do Impôsto Sindical em objetivos que atendam aos interesses gerais da organização sindical nacional ou à assistência social aos trabalhadores.”

11. Quanto à competência da C.I.S., estabelece o art. 596:

“Compete à Comissão do Impôsto Sindical:

- a) gerir o Fundo Social Sindical;
- b) organizar o plano sistemático da aplicação do Fundo Social Sindical;
- c) fiscalizar a aplicação do Impôsto Sindical, expedindo as normas que se fizerem necessárias;
- d) resolver as dúvidas suscitadas na execução dêste Capítulo.”

12. Observados os dispositivos acima, notamos que o Impôsto é devido por todos os que participam de qualquer categoria econômica e profissional ou de profissão liberal, em favor do sindicato representativo da mesma categoria ou profissão, indistintamente. Êsse gravame recai sôbre todos, atribuindo a lei uma elevada porcentagem à organização sindical nacional (80%). Entretanto, a Constituição, pelo art. 159, permite o sindicalismo, mas não o impõe. Assim, para ser êsse impôsto constitucional, como, aliás, o Supremo Tribunal Federal já o disse, mister se faz que haja um meio pelo qual os não sindicalizados também possam usufrir benefícios do impôsto que pagam. Êsse órgão público que assegura a constitucionalidade do Impôsto é a Comissão do Impôsto Sindical.

A CONSTITUCIONALIDADE DO IMPÔSTO

13. A extinção do Fundo Social Sindical e, conseqüentemente, da Comissão do Impôsto Sindical, redundaria imediatamente na inconstitucionalidade daquele Impôsto. Para que se tornasse constitucional o Impôsto, necessária seria a reforma da Constituição, alterando-se o disposto no seu art. 159 e passando o Brasil a ser um país obrigatoriamente sindicalista, o que feriria os sentimentos democráticos do povo.

14. A solução dêsse problema nacional foi encontrada de forma harmônica inspirada em princípios cristãos, segundo os quais tanto o Capital como o Trabalho cooperam na realização do bem comum. A manutenção dêsse equilíbrio é indispensável à existência da ordem social, alicerce do Estado, cuja autoridade repousa naquela ordem. A integração dos diversos grupos sócio-econômicos na comunidade estatal importa no fortalecimento da nacionalidade, sendo do maior alcance político, econômico e estratégico. As finalidades impostas por lei às organizações sindicais, consubstanciadas no dever de colaborar com o Estado no desenvolvimento da solidariedade social, revela

a necessidade da manutenção do regime harmônico de cooperação mútua, necessário à paz social.

15. Leão XIII, em sua famosa Encíclica "De Rerum Novarum" já se preocupava com a solução do problema da harmonia social indispensável ao progresso material e espiritual de qualquer nação, sem o que não será possível o bem-estar do povo e nem o bem comum para os seus filhos. A ausência da solidariedade social significa a luta encarniçada das classes, luta que, consoante a tática preconizada pelos extremistas, semeia o ódio, malquista os grupos entre si, divide, enfraquece, degrada, avilta, mata e aniquila, no interesse exclusivo da soberania de grupos ou potências outras que não o nosso país, e sob o punho cerrado, como um sinal que não é o da Cruz, cuja radiação de amor e de fraternidade nos ilumina e nos acompanha, desde os primórdios de nossa nacionalidade. Tais desejos malsãos negam as conquistas da Revolução Francesa, já que não se inspiram no lema: — Liberdade, igualdade e fraternidade.

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

16. Constitui verdadeiro padrão de glória para o Brasil o fato de sua legislação trabalhista inspirar-se, fundamentalmente, nos princípios de amor e solidariedade sociais, eminentemente cristãos. É impossível negar-se a evidência da preocupação do equilíbrio entre as classes sociais, geratriz da harmonia, da ordem e da paz nacionais; — o Estado deu à freqüenza do assalariado, ante a superioridade do empregador, assistência tutelar, e compensação na ordem jurídica. Assim, vemos o Estado procurando proteger e assistir o trabalho, organizando as profissões, auscultando-lhes os interesses específicos através dos sindicatos, fazendo convergir suas atividades no interesse geral da Nação. A ação estatal junto aos sindicatos se faz sentir para a manutenção de suas finalidades, para assegurar a liberdade que devem possuir, evitando que constituam prêsas fáceis nas mãos de correntes políticas de idéias nefastas aos destinos de nossa Pátria. O Estado, na concepção moderna, é dirigido por um governo expresso na frase lapidar de Abraão Lincoln: "Este Governo do povo, para o povo e pelo povo, não deve desaparecer". Ora, a identidade de orientação de Estado e da organização sindical tem de existir sempre, não é possível se dissociar, a menos que haja o interesse em romper a harmonia social, o indispensável equilíbrio para o bem-estar do povo, sua tranquilidade e sua paz. É por isso mesmo que a lei conferiu ao sindicato fins e objetivos no mesmo sentido do interesse nacional.

17. Os sindicatos, todavia, para existirem e cumprirem sua alta missão, necessitam de recursos financeiros. As agremiações de igual natureza, quando mantidas sem a ajuda através de recursos havidos pela forma que têm entre nós, congregam grupos reunidos em torno de uma idéia de combate, de luta constante, de verdadeiro fetichismo e se tornam armas de ataque dentro da ordem social. O fanatismo se apodera do grupo e, geralmente, converge suas atividades num sentido contrário à harmonia social e aos princípios cristãos. Essas minorias fortemente atuantes, terminam por dominar os demais grupos sociais, quando não fôr por meios suasórios, será pela violência. As conse-

qüências aí estão e o Mundo se vê hoje na contingência de viver em sobresalto, dia a dia esperando pelo pior, graças ao domínio e à escravização das massas incultas e dos grupos sociais indefesos, pregando-se a negação da doutrina cristã.

18. A imposição de um tributo mínimo constituiu o modo hábil para que o Estado assegurasse meios normais à sindicalização espontânea e, fiel ao princípio da liberdade, assegurasse através do órgão de controle os meios para que os não sindicalizados também obtivessem benefícios que proviriam do Imposto Sindical, não ficando o mesmo unicamente em favor dos sindicalizados.

19. Tornou-se necessário criar um imposto específico, pois se a finalidade era a sindicalização e o oferecimento de recursos financeiros para isso, o gravame não deveria ser apenas pela majoração dos tributos gerais e daí tirar os meios, tais como o imposto de consumo ou o de renda. Dada a finalidade, foi criado o imposto específico, com destinação própria.

ROMPIMENTO DO EQUILÍBRIO SOCIAL

20. A extinção do Fundo Social Sindical visa inequivocamente ao rompimento do equilíbrio social, pois se fôra possível apenas extinguir aquele Fundo, já o equilíbrio desapareceria, uma vez que os não sindicalizados deixariam de contar com meios de se beneficiarem do tributo, o que ficaria reservado apenas aos sindicalizados, o que, em última análise, daria ao Imposto a feição de inconstitucional. Mas a extinção do Fundo implica na extinção do Imposto, inegavelmente. E que resultaria? A grande maioria dos órgãos sindicais é fraca, e desapareceria, cu deixaria de se manter na linha de colaboração e de harmonia com o Poder Público. Operar-se-á o inevitável: — essa organização, em muito pouco tempo, seria dominada pela corrente de idéias políticas que a deseja possuir para a realização de seus fins e o Estado estaria desarmado para impedir tal fato. A preservação da ordem, a segurança das instituições, está na dependência dos meios com que conte o Estado para esse fim. Será de bom aviso recordarmos que grupos fanatizados, em 1946, principalmente na cidade de São Paulo, pichavam nas paredes a frase: "Abaixo a Comissão do Imposto Sindical". Será necessário algo mais para verificarmos quem deseja ardentemente tal coisa? Não é essa corrente de idéias que hoje se bate, arduamente, pela extinção do Fundo Social Sindicato? E por que deseja que a organização sindical se veja privada de meios financeiros? Apenas para que ela fique em condições de lhes cair nas mãos. E será isso que lhes devemos propiciar? Nós, os brasileiros que amamos nossa Pátria e nossos irmãos, temos deveres e não podemos recuar ante as investidas dos inimigos da paz social, dos princípios de solidariedade humana constantes da linha cristã que tem mantido nosso povo num ambiente de harmonia e de tranqüilidade, onde existe a dignidade do homem.

21. Entretanto os hábeis defensores da extinção do Fundo Social Sindical só se valem de um chavão: as irregularidades havidas no passado. Parece que esse foi o "slogan" ordenado. Muitas foram as vozes que se altearam para

verberar os escândalos ocorridos, mas a grande maioria, sem saber exatamente se houve ou não escândalos, filiou-se à onda que clamava contra aquêlo Fundo. Cabe, por isso, que façamos algumas observações esclarecedoras.

O RELATÓRIO DA COMISSÃO DE INQUÉRITO

22. Tivemos oportunidade de compulsar uma cópia mimeografada do Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito que concluiu pela extinção do Fundo. É curioso notar que os principais pontos atacados têm por base a discordância com a legislação aplicável ao Serviço Público, isto é, ao Código de Contabilidade Pública. Deixou de ser considerado que, até comêço do ano de 1956, muitos eram os que entendiam ser a C.I.S. um órgão de direito privado, verdadeira delegada dos sindicatos, como assim se expressa o Consultor-Geral da República em seu parecer 1-Z. Ora, se era considerada um órgão de direito privado, a grande maioria dos atos inquinados de maus, face a égide do direito privado, eram perfeitos. Não queremos defender ninguém e também julgamos que a C.I.S. é um órgão de direito público, mas os que a administraram quando o entendimento era outro, poderiam saber que, mais tardar, seus atos iriam ser julgados à luz de outras normas jurídicas? Por que aquêlo inquérito deixou isto à margem?

23. A C.I.S. foi julgada sem defesa. Isto porque não havia serenidade ou os capacitados para tanto tinham medo de ser julgados comprometidos. Assim, todos os ataques à C.I.S. logravam êxito e seus acusadores ainda adquiriram o título de defensores da moral pública. Inegavelmente, era isso bastante agradável. É preciso, porém, que se diga que nem todos os acusadores atentaram para o Evangelho, pois se tal fizessem, encontrariam aquela frase de Cristo no episódio da mulher adúltera: — “Quem se sentir isento de culpa, que lhe atire a primeira pedra.”

24. Um outro motivo que foi alegado para fortalecer a idéia de extinção da C.I.S., foi a necessidade de economia. É o caso de perguntarmos: que economia? Extinto o órgão de contrôle, substituir-se-á por outro? Nesse caso não haverá economia. Extinto só o órgão e permanecendo o impôsto, a despesa continuará a ser feita, apenas em vez de ser pela C.I.S. será pelos sindicatos, pois o impôsto não foi diminuído. Entretanto o projeto aprovado na Câmara manda aproveitar o pessoal. Logo, a despesa continuará a ser feita, e aí, por conta do Orçamento federal, sem renda nova, pois o impôsto reverterá, como proposto, em benefício dos sindicatos. Será êsse o processo de se fazer economia? Poderia ser alegado que, no final, o pessoal poderia ser dispensado, pura e simplesmente. Isto seria contrário à nossa formação, já que nenhum de nós serenamente praticaria tal ato, jogando à rua servidores com mais de dez anos de atividade e outros cuja idade já não lhes permite mais encontrar emprêgo pois os empregadores não os aceitariam dada essa condição. Seria ato humano? Não. Há, todavia, alguma coisa mais a ser considerada. Se ocorresse a hipótese da dispensa, todo o grupo ingressaria em juízo, com fundamento na Constituição e no Estatuto dos Funcionários. Diz a Constituição:

“Art. 192. O tempo de serviço público, federal, estadual ou municipal, computar-se-á integralmente para efeitos de disponibilidade e aposentadoria.”

A Constituição, noutro ponto, estabelece o seguinte:

“Art. 189. Parágrafo único. Extinguindo-se o cargo, o funcionário estável ficará em disponibilidade remunerada até seu aproveitamento obrigatório em outro cargo de natureza e vencimentos compatíveis com o que ocupava.”

Ora, diversos são os servidores que contam tempo de serviço em outras repartições e, pelos dispositivos constitucionais, teriam de ser amparados pelo Estado, ficando, pelo menos algum tempo, em disponibilidade remunerada, onerando os cofres públicos. Assim, aquêlê aproveitamento do pessoal que consta do projeto votado na Câmara dos Deputados nada mais fêz que reconhecer a evidência do direito constitucional que ampara os servidores da C.I.S.

25. A Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, é aplicável ao pessoal da C.I.S., pois o é aos extranumerários, aos servidores das autarquias e aos serventuários da Justiça, “ex-vi” do n.º II, do seu art. 252. Já quanto à estabilidade, dispõe o art. 82 do Estatuto que ela diz respeito ao serviço público e não ao cargo donde abrange muitos dos que, não tendo cinco anos na C.I.S. os perfazem no cômputo geral. Logo, o aproveitamento do pessoal é um imperativo constitucional e estatutário.

26. A extinção da C.I.S. com a atribuição da parcela do Impôsto que lhe cabe aos sindicatos, apresentará para o Orçamento Federal a seguinte situação: — o acréscimo de uma nova soma de encargos sem a competente receita. Será êsse o desejo do Govêrno que se empenha na contenção das despesas?

QUESTIONÁRIO OPORTUNO

27. Face às considerações que acima fizemos, apresentamos, agora, de modo sumário, uma série de perguntas que devem ser respondidas pelos que examinarem o problema com atenção; ei-las:

1.º) Será legal a cobrança de um tributo, para o qual não seja garantida a indispensável prestação de serviço ou benefício?

2.º) Poderá ser o produto do gravame beneficiador de uma parcela dos contribuintes e não dar meios à outra para se beneficiar também?

3.º) Poderá haver a imposição do tributo sem que o Estado o fiscalize, bem como a rigorosa observância de suas finalidades na aplicação?

4.º) A extinção da Comissão do Impôsto Sindical, recaindo na atribuição ao sindicato (órgão de direito privado), a capacidade estatal de fiscalização não importaria na inconstitucionalidade daquele poder delegado?

5.º) Extinto o Fundo Social Sindical, a Comissão do Impôsto Sindical e certamente o próprio Impôsto, que conseqüências adviriam para a atual organização sindical e para o Brasil?

6.º) Dentre essas conseqüências não veríamos o aproveitamento dessa organização sindical por grupos políticos dominadores, da direita ou da esquerda, em benefício próprio?

7.º) Que benefício obteria o Estado se as entidades sindicais, por motivos políticos ou não, se tornassem prêsas dêsses grupos políticos?

8.º) Será lógico e inteligente arriscar-se tôda uma equilibrada organização, simplesmente por que, no passado, foram notadas algumas irregularidades político-administrativas, cujas ocorrências, em sua plenitude, não foram confirmadas?

9.º) Não seria de melhor aviso adotarem normas e procedimentos que evitem a prática de irregularidades ao invés de aplicar-se o remédio de eliminação do órgão?

10) Será que todos os órgãos públicos resistiriam à mesma análise e pelo mesmo critério que a C.I.S. foi submetida? Inúmeros são os casos de irregularidades e escândalos denunciados e apurados em várias repartições e das mais importantes; já se pediu a extinção das mesmas?

OS PROBLEMAS ORIUNDOS DA EXTINÇÃO

28. A exposição que vimos de fazer, serve para dar uma pálida idéia dos problemas que surgirão, sem a menor dúvida, se extinto o Fundo Social Sindical, pelo desconhecimento e pelo descaso de uns, pela inércia e desinteresse de outros, e pelo descrédito que a causa pública oferece à maioria dos homens que têm graves responsabilidades sôbre seus ombros, e, principalmente, àqueles que desempenham funções onde tais responsabilidades mais pesam. É certo que, entre tais indivíduos encontramos os interessados na subversão da ordem, na quebra do equilíbrio social e que intencionalmente jogam com êsses problemas cujas finalidades são inconfessáveis e jamais as revelam, mascarando-as para iludir aos que desconhecem o verdadeiro problema. O traíçoeiro jamais previne o que tenciona fazer, antes se apresenta como amigo.

29. Temos a firme convicção de que a ação precipitada da extinção do Fundo Social Sindical e do órgão de contrôle — a C.I.S. — sem uma medida acauteladora da segurança nacional, possibilitará os mais nefastos resultados para a harmonia e a paz sociais. E, antes de terminarmos, conviria lembrar que a C.I.S., a partir de fevereiro de 1957 iniciou a fiscalização da aplicação do Impôsto Sindical, já que antes, politicamente, deixava esta incumbência para um plano muito remoto. É curioso notar que, com o início de uma fiscalização real, o projeto de sua extinção haja sido apressado, sendo até solicitada e encarecida a urgência em sua tramitação por alguns grupos. Isto serve para provar nossas observações.

30. Neste ponto devemos lembrar que a Comissão do Impôsto Sindical, a despeito das mais torpes acusações que tem sofrido, vem realizando uma obra que precisa ser conhecida, amparada e desenvolvida. A C.I.S., suplementando as atividades de outros órgãos da administração pública, tais como o Ministério da Saúde, o Serviço Nacional de Tuberculose, os Institutos de Previdência, e outras organizações, mantém, em dois sanatórios, um número considerável de trabalhadores atacados da insidiosa moléstia que tantas vítimas faz entre nós. Com esta atividade de fundo altamente humanitário, despende Cr\$ 8.000.000,00. Extinta a C.I.S., êsses pobres e infelizes enfermos não

contarão mais com o amparo de quem quer que seja. Lembremo-nos de que êsses indivíduos recorreram à C.I.S. por não encontrarem outro amparo; logo, desaparecendo o órgão haverá quem os assistirá? Será humano deixarmos de socorrer aos enfermos? Cumpriremos, dêsse modo, as obrigações que cabem ao Estado e estaremos praticando atos de piedade cristã? Meditemos sôbre os atos que iremos praticar antes que o mal ocorra.

31. No programa de assistência ao trabalhador e aos seus filhos, a C.I.S. distribui 850 bôlsas de estudo para cursos ginásial, colegial, técnico comercial e outros, nos diversos Estados da União e no Distrito Federal, empregando mais de Cr\$ 3.000.000,00. Distribui a C.I.S. mais bôlsas que o próprio Ministério da Educação e Cultura. As bôlsas são conferidas a um só dependente de contribuinte do Impôsto Sindical, observadas as condições de penúria e necessidade daquele trabalhador, sabendo-se a enorme quantidade de pessoas grandemente necessitadas e que não dispõem de recursos para educar seus filhos. A C.I.S. contribui, assim, com sua parcela, para a realização dos fins do Estado, como prescrito na Constituição. Eis outro aspecto a ser considerado, pois sua extinção redundará no abandono dêsses jovens que não poderão continuar seus estudos.

32. A formação de aeronautas civis não contava com qualquer amparo dos Poderes Públicos, pois só o setor militar conta com os meios para tanto. A C.I.S. subvenciona com Cr\$ 1.800.000,00 os cursos de formação do pessoal civil, através do sindicato de classe. Outros cursos, como de corte e costura, alfabetização, conhecimentos gerais, de motoristas, etc., têm sido amparados e subvencionados pela Comissão nos sindicatos de classe. A extinção do órgão determinará a supressão dessas atividades, por falta de recursos.

33. O desemprego é um problema oriundo das condições econômicas do país. O estudioso tem noção da importância que diversos países lhe dão. A Inglaterra não vacilou ante as medidas que teria de tomar para combater o desemprego e auxiliar os sem-trabalho; os Estados Unidos envidam os maiores esforços para evitar o desemprego, já que suas conseqüências socialmente são as mais danosas possíveis. O que representa social e economicamente o desemprego é assunto longo e não iremos expô-lo aqui, principalmente por ser de conhecimento generalizado. A C.I.S. mantém um serviço especial de colocação de trabalhadores e, no ano passado, sob nova orientação, êsse serviço tornou-se mais eficiente. Para um rápido conhecimento de que está realizando êsse setor de atividade, consideremos o seguinte:

Ano	Nº de inscritos que solicitaram colocação	Nº de indivíduos que lograram obter emprêgos
1955	11.400	4.486 (39,5%)
1956	14.129	8.673 (64 %)
1957 (1.º semestre)	13.987	5.998 (42 %)

34. Êste quadro revela a dificuldade que se apresenta na colocação de trabalhadores, já que as condições econômicas são desfavoráveis. Afora êste aspecto que nos exige estudo, verificamos que o trabalho da C.I.S. neste campo é da maior utilidade possível. Do ponto de vista político, sabemos as conseqüências que para a Nação trazem os desempregados: são as prêsas mais

fáceis dos agitadores. A miséria é má conselheira. Eis por que certos grupos políticos desejam a extinção da C.I.S.: ela diminui o número dos miseráveis que deveriam engrossar a corrente dos insatisfeitos, dos que, por motivos econômicos, se tornam mais permeáveis às idéias exóticas.

35. É preciso notar que o Serviço de Colocação de Trabalhadores não se limita à procura da vaga, ou ao oferecimento de uma recomendação. Esse serviço submete o individuo a exames de saúde, raios X, calmetização, B.C.G., presta assistência odontológica e socorre os mais necessitados por diversos modos. Como hoje não dispõe a C.I.S. de maiores recursos financeiros, não pode fazer o que já fizera em pequena escala, isto é, dar 15 dias de alimentação ao desempregado, até que este fôsse colocado; dar um macacão para substituir os andrajos; dar passes de bonde e pequenas quantias em dinheiro para que o desempregado pudesse locomover-se, pois há casos em que o individuo perde a vaga por ter chegado atrasado, devido ao fato de ter ido a pé. Os dramas da miséria sucedem-se continuamente e a C.I.S., na medida de suas possibilidades, faz o que pode. Este setor de atividade, a nosso ver, merece grande respeito, principalmente pela transcendência dos resultados que alcança. Será conveniente extinguir essa atividade? A resposta se encontra em nossas consciências desapaixonadas.

IMPERATIVO DE SEGURANÇA

36. Finalmente, toda a organização sindical, quer os Sindicatos, as Federações, as Confederações, como os órgãos técnicos do Governo e os Poderes da União devem estar alerta a fim de evitarem consequências imprevisíveis, frente a resoluções apressadas e não meditadas, que dizem respeito à harmonia social, aos complexos interesses de várias ordens que se acham em jogo. A colabração que a organização sindical deve prestar ao Estado e ao povo pode transformar-se em sérios entraves à evolução pacífica da sociedade, tornando-se um peso de tal ordem que poderá abalar os mais enraizados alicerces da República, de nosso povo, enfim do que temos de mais sagrado, de nossa Pátria.

37. Ponhamos acima de nós, acima de paixões, os deveres que temos para com este imenso Brasil, alvo da cobiça alheia, para com esta terra abençoada onde não medra o ódio e se pratica a verdadeira fraternidade universal, fiel aos princípios do cristianismo.